

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2832
15 de Abril de 2025

Comunicados
Seção I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

EDITAL Nº 02 – PRORROGAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

O Comitê julgador, instituído pela PORTARIA DE PESSOAL /INPI/DIRAD Nº 31, DE 14 DE MARÇO DE 2024, do Edital DIRAD nº 1/2025 - Chamada Pública de Seleção de Candidatos para Concessão de Bolsas na AECON/INPI, constante do processo INPI nº 52402.006605/2023-80, **deliberou pela PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA PARA ATÉ O DIA 22/04/2025,**

Em vista do novo prazo de inscrição, fica definido novo cronograma para as demais etapas do Edital, conforme Anexo I deste Edital.

Vale ressaltar que as inscrições só serão efetivadas mediante encaminhamento ao e-mail bolsistas@inpi.gov.br de TODOS os documentos relacionados no item 5 do Edital. Recomenda-se fortemente a leitura atenta do Edital.

Serão mantidas as inscrições já efetivadas, não necessitando de nova inscrição.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários no correio eletrônico bolsistas@inpi.gov.br.

Atenciosamente,

Comitê Julgador

Anexo I - Cronograma

| EVENTOS | DATAS |
|--|---------------|
| Início do envio das candidaturas: | 19/03 |
| Data limite para submissão das candidaturas: | 22/04 |
| Divulgação por e-mail e na página do INPI na internet dos candidatos habilitados e selecionados para as avaliações orais <u>online</u> : | 24/04 |
| Realização das avaliações orais <u>online</u> : | 28/04 a 30/04 |
| Divulgação do Resultado Final: | 02/05 |
| Início da vigência da bolsa: | 15/05 |



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PRESIDENCIA

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21)3037-4784

COMUNICADO

Comunicamos aos Senhores Usuários que, com a finalidade de preservar a integridade física dos servidores, colaboradores e usuários deste Instituto, bem como do patrimônio público, e considerando questões relacionadas à mobilidade e segurança, em virtude do Decretos que instituíram Ponto Facultativo Estadual e Municipal, respectivamente, no Estado e na Cidade do Rio de Janeiro, o INPI não terá expediente presencial, somente *Home Office*, no dia 22 de abril de 2025.

Por oportuno, informamos que os prazos que vencerem entre os dias 18 a 23 de abril de 2025, ficarão automaticamente prorrogados para o dia 24 de abril de 2025.

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 11/04/2025, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1198586** e o código CRC **0C1B614C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52402.000545/2020-49

SEI nº 1198586



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA/INPI/PR Nº 08, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Define os incêndios ocorridos no período entre 7 e 31 de janeiro de 2025 na Califórnia, nos Estados Unidos, como justa causa para a devolução de prazos no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, ~~INPI~~ **INPI**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno, aprovado por meio da Portaria INPI/PR nº 09, de 06 de março de 2024, com fulcro na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, na Portaria/INPI/PR nº 49, de 03 de dezembro de 2021, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº 52402.002323/2025-75,

RESOLVE:

Art. 1º O pedido de devolução de prazo de depositantes residentes na Califórnia, nos Estados Unidos, afetados pelos severos incêndios ocorridos entre 7 e 31 de janeiro de 2025, será aceito no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta portaria, tendo em vista a definição de fatos imprevisíveis contida no art. 2º da Portaria INPI/PR nº 49, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Em caso de necessidade, medidas adicionais poderão ser adotadas pela Administração do INPI, sendo comunicadas tempestivamente aos interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 11/04/2025, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1201482** e o código CRC **41FC260B**.